**LEI Nº 6.146, DE 15 DE OUTUBRO DE 2024**

Dispõe sobre: Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar a Gestão, o controle e a proteção da população de pombos em áreas urbanas, e dá outras providências.

FAÇO SABER, que a Câmara do Município de Caieiras aprova, e eu, **GILMAR SOARES VICENTE**, na qualidade de Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei.

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal a realizar a gestão, o controle e a proteção da população de pombos em áreas urbanas, visando ao equilíbrio entre a preservação dos direitos dos animais e a manutenção da saúde pública e do bem-estar coletivo.

**Art. 2º** Serão vedados os métodos que envolvam o uso de venenos, armadilhas letais ou métodos que causem sofrimento desnecessário aos pombos, bem como a destruição ou danos aos ninhos e ovos, exceto quando estritamente necessário para prevenir riscos à saúde pública.

**Art. 3º** A gestão, controle e a proteção da população de pombos deverá ser feito por meio de métodos não letais, tais como:

**I -** programas de manejo e controle reprodutivo, incluindo a instalação de ninhos e o uso de técnicas de esterilização.

**II -** adoção de medidas para reduzir o fornecimento de alimentos aos pombos em áreas públicas e privadas, incluindo a instalação de dispositivos de dissuasão.

**III** - educação e conscientização da população sobre a alimentação responsável e a prevenção de problemas relacionados aos pombos.

**IV** - técnicas que utilizam tecnologia consciente, como sistema de cabos tensionados, e outros.

**Art. 4º** O Poder Executivo Municipal poderá:

**I -** implementar um programa de monitoramento e da população de pombos, em parceria com organizações de proteção animal e especialistas em fauna urbana;

**II** - disponibilizar canais de comunicação para que os cidadãos possam relatar problemas relacionados aos pombos e receber orientações adequadas;

**III** - promover campanhas educativas sobre os impactos da alimentação indiscriminada e a importância do manejo adequado da população de pombos;

**Art. 5º** O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no que couber e for necessário à sua efetiva aplicação.

**Art. 6º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 7º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GILMAR SOARES VICENTE

Prefeito Municipal

Lei aprovada por meio do Projeto de Lei nº 145/2024 de autoria do Vereador Micael Fernando dos Santos, registrado, nesta data, na Secretaria do Gabinete do Prefeito e publicado no Quadro de Editais.

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Caieiras.